



Presidente do Benfica recebeu uma conta exorbitante de custas judiciais para pagar, depois de desistir da ação

PEDRO PIMENTA/GLOBAL IMAGENS

O QUE DIZ A LEI?

DATA DO PAGAMENTO

► **Está previsto** que o pagamento da taxa de justiça da primeira prestação seja feito até ao momento da prática do ato processual, e a segunda prestação – caso o juiz não dispense o pagamento – deve ser paga no prazo de dez dias a contar da notificação para a audiência.

VALOR DA CAUSA

► **O valor cobrado** pelo Estado em sede de custas é calculado em função do valor da causa, fixado de acordo com as regras em vigor à data da entrada do processo.

LEI REVISTA

► **Desde 2011**, quando foi revisto o Regulamento das Custas Processuais, a taxa sobre processos de cobrança de dívidas acima dos 30 mil euros passou de 200 para 400 euros. Até então, o autor da ação recebia no fim do processo a parte da taxa de justiça inicial não totalmente gasta em encargos processuais. Essa devolução deixa de existir.

Tribunal 'liberta' Luís Filipe Vieira de pagar 118 mil euros de taxas de justiça

Constitucional. Em causa está uma ação de pedido cível por ofensas ao bom nome e reputação, em que o presidente do Benfica acabou por desistir. Mais duas decisões idênticas e Regulamentos das Custas Processuais terá de ser revisto

FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA

O Tribunal Constitucional (TC) deu razão ao presidente do Benfica, Luís Filipe Vieira, que se recusou a pagar uma taxa de justiça de 118 mil euros, depois de desistir de um processo. Assim, o tribunal declarou a inconstitucionalidade do Regime de Custas Processuais (RCP) na parte em que este não define um limite máximo de valor cobrado aos cidadãos que recorram aos tribunais.

Segundo este diploma – revisto há dois anos – o montante das taxas de justiça cobrado às partes em cada processo é calculado em função do valor da causa. Ou seja: se estiver a ser decidido em tribunal um pedido de indemnização cível de 100 mil euros, é desse valor-base que o Estado parte para calcular o montante a cobrar, em sede de custas. Independentemente do tempo ou meios despendidos pelos tribunais ou mesmo se estivermos perante uma causa sem complexidade jurídica absolutamente alguma. Porém, diz a lei que o juiz pode dispensar a segunda fase de pagamento de custas, no final do processo, devido à complexidade da causa. “Po-

rém, os juízes raramente o fazem e raramente se lembram dessa possibilidade”, explicou o advogado José Maria Sanchez (*ver entrevista em baixo*), em declarações ao DN.

A decisão do TC – datada de 15 de julho deste ano – surge na sequência de um pedido do presidente do Sport Lisboa Benfica (SLB). Em 2006, o dirigente desportivo pediu uma indemnização

cível à Global Notícias (empresa da qual faz parte o DN) por “violação da sua reputação, imagem e bom nome”, pode ler-se na decisão judicial. Decorrido algum tempo, o dirigente acabou por desistir da ação. Recebida a nota de custas, o Estado pedia ao autor do processo – que acabou por não ter seguimento – o valor de 118 360 euros. A defesa de Vieira acabou a

requerer a declaração de inconstitucionalidade das normas 11.º, 14.º e 22.º do RCP “quando interpretadas no sentido de não haver nenhum limite aos montantes a liquidar a título da taxa de justiça e das custas processuais, que não os resultantes do valor da causa”, dizia a defesa do líder benfiquista. O argumento passava pela violação dos princípios constitucionais

de acesso aos tribunais e de proporcionalidade. O TC acabou por dar razão ao pedido na medida em que “deveria ser tido em conta a adequação da taxa de justiça em função da complexidade da causa e do serviço efetivamente prestado”, defende a decisão judicial. Assim, mais duas decisões semelhantes a esta e a ministra da Justiça, Paula Teixeira da Cruz terá de alterar este diploma, já que a terceira decisão do TC passa a ter força obrigatória geral.

Assim, proíbe esta lei que o valor que o Estado possa cobrar por processo seja calculado em função do serviço prestado. O fator a ter em conta é o do valor da causa, mesmo que daí resultem casos insólitos como este em que, nunca tendo chegado a ir a tribunal, Luís Filipe Vieira seria obrigado a pagar 118 mil euros. “Esta padronização poderá levantar dúvidas constitucionais, até porque passaram a ser aplicadas novas leis aos processos pendentes”, explicou Luís Filipe Carvalho. Contactado pelo DN, o MJ não respondeu em tempo útil. Segundo a Direção-Geral de Política de Justiça, em 2011 foram cobrados aos cidadãos 221 milhões em sede de custas judiciais, mais um milhão do que no ano anterior.

4 PERGUNTAS A...

“Temos imensos clientes que têm taxas muito altas”



JOSÉ MARIA FORMOSINHO SANCHEZ
Advogado de contencioso

Tem muitos casos de clientes que são obrigados a pagar quantias altas de custas judiciais?

Tenho imensos, é demasiado recorrente. E casos em que já recorri para o Tribunal da Relação. Tenho até um em que a parte foi obriga-

da a pagar em sede de custas 300 mil euros e tive de recorrer para a Relação. Porque como imagina em ações de milhões, o valor das custas tem um impacto gigantesco. **Os tribunais da relação decidem em que sentido, na maior parte dos casos?**

Normalmente decidem a favor dos cidadãos. Temos, por exemplo, a Relação de Évora que decide muito nesse sentido.

Os juízes usam pouco o pedido de dispensa de remanescente (segunda fase do pagamento da taxa de justiça, no final do processo)?

Sim. Raramente se lembram. Nunca olham para essa possibili-

dade e depois quando as partes fazem o pedido já se torna tarde para decidir, porque o juiz diz que esgotou o seu poder jurisdicional, depois de proferida a decisão. A verdade é que já aconselho os meus clientes a requerer essa possibilidade.

O facto de não haver limite máximo do valor cobrado é inconstitucional?

Este é um dos pontos que poderão pôr em causa o princípio da proporcionalidade e do acesso ao direito. Até porque há muitos casos de pessoas que desistem de aceder aos tribunais porque têm medo de pagar um valor exa-

Diário de Notícias

18-10-2013

Justiça

Tribunal dá razão a contestação do presidente do Benfica

PAÍS PÁG. 18